



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.322/2011

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 116, em 11/10/11


PROCURADORIA

EMENTA: INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação especial, instituída por esta Lei, a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde – PAC'S.

Art. 2º A gratificação de que o trata o *caput* do artigo 1º corresponderá ao valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) e será paga, mensalmente, aos agentes que estiverem no lotados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício para fins desta Lei o período de afastamento com remuneração pelo Município, em decorrência de licença para tratamento da própria saúde e férias.

Art. 3º A gratificação paga com base nesta Lei, não se incorpora ao salário dos agentes comunitários, e nem poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para férias e 13º salário.

Art. 4º As despesas da contratação desta Lei correrão por conta do projeto nº. 14.01.10.301.0003.2.087, Manutenção da Folha do ACS – Atenção Básica, no elemento de despesa 3.1.9011.00.00, recurso próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de setembro de 2011.

Jose Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

